



## RESOLUÇÃO Nº 278

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

**Ementa:** Regulamenta nos termos da alínea “r” do artigo 6º da Lei 3.820/60, alterada pela Lei 9.120/95 os mandatos para os cargos de Conselheiros Regionais e Federal de Farmácia e respectivas Diretorias.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º alínea “g” da Lei 3.820/60;

CONSIDERANDO a sanção da Lei 9.120 de 26 de outubro de 1995, que alterou e revogou a redação de artigos da Lei 3.820 de 11 de novembro de 1960 com relação ao processo eleitoral do Conselho Federal de Farmácia e dos Conselhos Regionais de Farmácia, dando vigência imediata;

CONSIDERANDO decisão da plenária do Conselho Federal de Farmácia em 27 de dezembro de 1995;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aos atuais mandatos dos Conselheiros Federais e Regionais e suas respectivas Diretorias, aplica-se o artigo 5º e parágrafo único e artigo 12º e parágrafo único da Lei 3.820/60 alterada pela Lei 9.120/95.

**Art. 2º** - Esta Resolução retroage ao dia 27 de outubro de 1995.

Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se com urgência aos Conselhos Regionais de Farmácia.

Brasília/DF, Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1995.

ARNALDO ZUBIOLI  
Presidente

(DOU 29/12/1995 - Seção 1, Pág. 1995)